



PARECER Nº 058/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Cria os cargos públicos de Tutor 1 e Tutor 2 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a criação de dois novos cargos públicos denominados Tutor 1 e Tutor 2, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

Conforme a proposta, os referidos cargos têm por objetivo reforçar o apoio pedagógico e a inclusão escolar. O Tutor 1 exigirá escolaridade de nível médio completo, com remuneração equivalente a um salário mínimo nacional vigente, e disponibilizará 120 vagas. Já o Tutor 2 exigirá formação em curso superior reconhecido pelo MEC, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e 100 vagas previstas.

As atribuições dos cargos abrangem o auxílio pedagógico em sala de aula, atenção a alunos com necessidades especiais, apoio na recuperação da aprendizagem, e colaboração com docentes e gestores escolares. O provimento ocorrerá via seleção pública simplificada, conforme regulamentação futura do Poder Executivo.

Adicionalmente, o Projeto propõe a revogação da Lei Municipal nº 2.673/2019, que criou o Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica, substituindo esse modelo por cargos públicos formais.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II – Conclusões do relator:

Após a devida análise, verificamos que o Projeto de Lei nº 066/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes, especialmente no tocante à competência legislativa municipal e à criação de cargos públicos voltados ao interesse social.

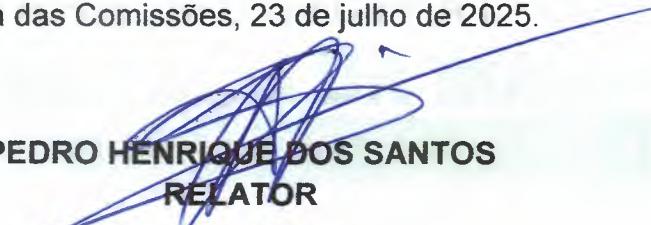
A criação dos cargos está respaldada no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assegura aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também atende aos princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, previstos na Carta Magna.

Ressaltamos ainda que a revogação da Lei nº 2.673/2019 está devidamente justificada pela substituição do modelo de bolsas por cargos públicos com vínculo formal, o que representa avanço em termos de estabilidade, profissionalização e garantia de direitos trabalhistas.

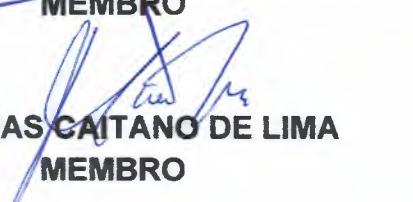
III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada, após análise da matéria e do parecer do Relator, deliberou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 66/2025.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO


MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM